



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 26 de setembro de 2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O EMPREENDIMENTO MINASLIGAS S.A – FAZENDA REUNIDAS DAS GERAIS. FIRMA PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS.**

Pelo presente instrumento **MINASLIGAS S.A – FAZENDA REUNIDAS DAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Reunidas dos Gerais, Zona Rural de Rubelita – CEP 39.565-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.933.590/0013-89, composta pelos imóveis de matrículas nº. 9.229 e 9.227, do Cartório de Registro de Imóveis de Salinas, por seu representante legal ao final assinado, Sr. Henrique Simões Zica, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDAZIDO] portador da cédula de identidade RG nº MG-[REDAZIDO], conforme Estatuto Social anexo a este processo SEI, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o Primeiro Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta com a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da **SUPRAM NORTE DE MINAS**, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**Considerando** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**Considerando** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem a licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão

ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o §1º do art. 32 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**Considerando** que o art. 4º da Resolução Semad 3.043/2021 determina que o prazo de vigência dos TACs deve ser de 1 (um) ano, renovável por igual período;

**Considerando** que a Compromissária firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Supram, em 10/10/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo prevista a possibilidade de prorrogação por igual período, a pedido do empreendedor, em sua Cláusula Nona;

**Considerando** que o empreendedor solicitou, tempestivamente, prorrogação de prazo de validade do TAC firmado com este órgão ambiental, no processo SEI nº 1370.01.0010165/2022-31 (doc. 71080178), em 07/08/2023 que permitisse a continuidade das atividades exercidas na Fazenda Reunidas dos Gerais - composta pelos imóveis de matrículas nº. 9.229 e 9.227, do Cartório de Registro de Imóveis de Salinas;

**Considerando** que o empreendimento possui processo de LAC 2 - LOC (processo administrativo nº 1499/2023), em análise na SUPRAM NM;

**Considerando** que as atividades operadas pela Compromissária na área são as de código G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (Área útil: 3.668,77);

**Considerando** que, conforme a cláusula nona do TAC firmado, a prorrogação do compromisso dependeria do efetivo cumprimento das obrigações assumidas junto ao órgão ambiental e que, conforme **Relatório Técnico nº 36/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (doc. SEI 73390312) o empreendedor cumpriu tempestivamente as obrigações assumidas junto a esta Superintendência.

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a alteração das Cláusulas Segunda, Quinta e Nova, que tratam do Compromisso Ajustado e do Prazo de Vigência, respectivamente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1** A Cláusula Segunda do TAC continua a vigorar com a mesma redação, à exceção dos itens 1, 8, 9 e 10, que por terem sido efetivamente cumpridos pela compromissária ficam excluídos pelo do presente termo aditivo, não fazendo parte deste novo instrumento. Os demais itens da Cláusula Segunda permanecem com a redação inalterada.

**2.2** A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

“O presente termo aditivo ao Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir do dia 11/10/2023 e sua celebração terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a COMPROMISSÁRIA ser comunicada de tal fato.”

**2.3** A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo Primeiro.** A prorrogação de prazo para o cumprimento de cláusula constante no TAC, que não altere o objeto da mesma, dispensa a elaboração do adendo, podendo ser realizada por manifestação formal e inequívoca do órgão ambiental que demonstre o acatamento do pleito.

**Parágrafo Segundo.** Este Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.”

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

### **4. CLÁUSULA QUARTA**

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo aditivo de ajustamento de conduta, para os devidos e legais efeitos.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Pela COMPROMITENTE:**

---

**Mônica Veloso de Oliveira**

Superintendente da SUPRAM NM

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

---

**Henrique Simões Zica**

MINASLIGAS S.A – FAZENDA REUNIDA DAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 26/09/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Fonseca, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEINIS DE FARIA E SILVA, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Simões Zica, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74082087** e o código CRC **4C02A025**.